



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014840/2025-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                           | DE DE | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado |       | 2100.01.0014840/2025-27 | NAR UBERLÂNDIA                              |

  

|                                                                   |        |                          |  |
|-------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------|--|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b> |        |                          |  |
| Nome: Ivaldo Silvani                                              |        | CPF/CNPJ: 336.807.879-87 |  |
| Endereço: Alameda Acácia Imperial, 131                            |        | Bairro: Novo Mundo       |  |
| Município: Uberlândia                                             | UF: MG | CEP: 38.409-108          |  |

  

|                                                   |        |                          |  |
|---------------------------------------------------|--------|--------------------------|--|
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b> |        |                          |  |
| Nome: Espólio de Ayrton Teodoro                   |        | CPF/CNPJ: 107.426.706-00 |  |
| Endereço: Rua Salamanca nº 373                    |        | Bairro: Alphaville       |  |
| Município: Uberlândia                             | UF: MG | CEP: 38.401-186          |  |

  

|                                                                                                                    |  |                             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|--|
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                  |  |                             |  |
| Denominação: Fazenda São Francisco, lugar denominado Galhada                                                       |  | Área Total (ha): 710,0704   |  |
| Registro nº: 262.473                                                                                               |  | Município/UF: Uberlândia/MG |  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-83F98E12C9CA4686B38FC8D3728376DE |  |                             |  |

  

|                                                       |            |          |  |
|-------------------------------------------------------|------------|----------|--|
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>            |            |          |  |
| Tipo de Intervenção                                   | Quantidade | Un       |  |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural | 256        | Unidades |  |
|                                                       |            |          |  |
|                                                       |            |          |  |

  

|                                          |                                                                                                         |           |  |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b> |                                                                                                         |           |  |
| Uso a ser dado à área                    | Especificação                                                                                           | Área (ha) |  |
| Agricultura                              | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 38,90     |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|---------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Área (ha)                                             | Fisionomia/Transição          |                  |                                                                                                                                                                                            | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |         |  |
| Cerrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 38,90                                                 | Outros - árvores isoladas     |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    | 38,90     |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| Total:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 38,90                                                 |                               |                  |                                                                                                                                                                                            | Total:                             | 38,90     |         |  |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| Produto/Subproduto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Especificação                                         |                               |                  |                                                                                                                                                                                            | Quantidade                         |           | Unidade |  |
| Lenha de floresta nativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            | 62,19                              |           | m³      |  |
| Madeira de floresta nativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Produto                                               | Nome Científico               | Nome Popular     | Volume M³                                                                                                                                                                                  | 98,72                              |           | m³      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tora                                                  | <i>Aa spp.</i>                |                  | 0,5903                                                                                                                                                                                     |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tora                                                  | <i>Bowdichia virgilioides</i> | Sapupira-preta   | 0,9599                                                                                                                                                                                     |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tora                                                  | <i>Hymenaea stigonocarpa</i>  | Jatobá           | 0,4875                                                                                                                                                                                     |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tora                                                  | <i>Andira anthelmia</i>       | Angelim-do-campo | 0,5886                                                                                                                                                                                     |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tora                                                  | <i>Pterodon emarginatus</i>   | Sucupira         | 89,0124                                                                                                                                                                                    |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tora                                                  | <i>Astronium urundeuva</i>    | Aroeira          | 7,0892                                                                                                                                                                                     |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO-MASP: 1.578.225-3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| Data da Vistoria: 08/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| <b>9. VALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| Data de Emissão: 29/09/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |                               |                  | Observações:<br><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |                                    |           |         |  |
| Validade: 29/09/2028                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| <b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Tipo de intervenção</b>                            | <b>Datum</b>                  | <b>Fuso</b>      | <b>Coordenada Planta (UTM)</b>                                                                                                                                                             |                                    |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  | <b>X</b>                                                                                                                                                                                   | <b>Y</b>                           |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural | Sirgas2000                    | 22K              | 798.968                                                                                                                                                                                    | 7.898.814                          |           |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| <b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| <b>12. OBSERVAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |
| A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:<br>1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;<br>2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;<br>3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.<br>4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.<br>Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. |                                                       |                               |                  |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |         |  |

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/09/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122541448** e o código CRC **AD8BF8B8**.